



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**DECRETO Nº 1368 DE 28 DE JULHO DE 2014.**

*“Acrescenta o inciso V ao artigo 3º e altera a redação do §1º do artigo 3º do Decreto nº 1286 de 06 de Março de 2014, que dispõe sobre a utilização do meio eletrônico ISS WEB no âmbito da Divisão de Tributos – ISSQN da Diretoria de Receitas Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de informatizar os procedimentos em relação à Intimação Fiscal, nos casos de ato administrativo concernente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como a arrecadação da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, visando ao cumprimento das obrigações principal e acessória;

**CONSIDERANDO**, ainda, a reformulação dos procedimentos fiscais relativos a esses atos, pelos quais se disciplinam de forma mais instantânea a relação entre fisco e contribuinte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 3º do Decreto nº 1286 de 06 de Março de 2014 passa a vigorar acrescido do inciso V:

Art. 3º - (...)

***V – Quando não constar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, devida pelo contribuinte”.***

**Art. 2º** - O §1º do art. do Decreto nº 1286 de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***§1º - Nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V deste artigo, a regularização poderá ser feita pelo contribuinte e/ou substituto tributário, no sistema eletrônico ISS WEB, mediante a impressão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM),***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

*salvo nos casos onde se comprovar que o referido débito já foi objeto de pagamento.*

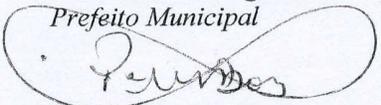
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de Julho de 2014.

  
**Fausto Reis Nogueira**  
Prefeito Municipal

  
**Vilson Vieira Borges**  
Secretário Municipal de Governo